



AUTORIZAÇÃO DE LOCAÇÃO

CLEVERSON FERRARI, brasileiro gerente de produção, portador do RG nº 25.487.585-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.409.268-00, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **PRISCILA ESPERANDIO FERRARI**, brasileira, coordenadora de projetos, portadora do RG nº 34.543.220-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 323.066.888-00, ambos residentes e domiciliados na Rua Vinte e um de Março, nº 1020, Belem Estação, Francisco Morato/SP, CEP: 07901-040, na qualidade de proprietários e locadores do imóvel situado na **Avenida Gisele Constantino, nº 430, Apartamento 034, Bloco C, Parque Bela Vista, Votorantim/SP., AUTORIZAM** a **JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.952.458/0001-40, e no CRECI sob nº J-14.717-3, com sede estabelecida na Rua Clodomiro Paschoal nº 187 – Jardim Paulistano – Sorocaba/SP, a alugar o imóvel supra citado nos seguintes termos:

1. Aluguel no valor de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos) reais mensais;
2. Que o prazo de locação seja de 30 (trinta) meses;
3. Que o imóvel seja alugado para fins residenciais;
4. O aluguel será corrigido anualmente pelo IGPM-FGV;
5. O vencimento do aluguel será todo o dia 10 de cada mês;
6. Declaram os proprietários, que, havendo necessidade, irão retirar do débito automático eventuais contas de consumo (água, energia elétrica, taxas condominiais se o caso, gás natural se for o caso, e outras que recaiam sobre o imóvel) do imóvel a ser locado e passar a cobrança desses valores para a presente imobiliária, a partir da data do recebimento do primeiro aluguel.
7. A realizar vistoria inicial, estando ciente de que o custo é de R\$2,00 (dois reais) por página mais o custo do vistoriador que dependerá da metragem do imóvel, sendo de responsabilidade de pagamento dos **LOCADORES**;
8. O primeiro aluguel a ser pago pelos **LOCATÁRIOS** serão calculado a partir do dia da assinatura do Instrumento particular de Contrato de Locação Residencial e sua Vistoria Inicial;
9. Que sejam aceitos como locatários **JOSÉ ROGÉRIO CUSTÓDIO** e **DENISE IZABEL ALVES DE LIMA CUSTÓDIO**, sendo que a comprovação de renda apresentada foi demonstrativo de pagamento da SPPREV dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2021 demonstrativos de José Rogério, e Demonstrativo de Pagamento da SPPREV referente ao mês de novembro e Holerite dos meses de Setembro a Novembro de 2021 da Associação Educacional de Jales demonstrativos de Denise Izabel, sendo que a análise padrão de saúde e idoneidade financeira tiveram como base esses documentos;
10. Que a forma de garantia seja fiança locatícia;
11. Que sejam aceitos como fiadora a Sra. **ARIOVALDO DE JESUS ANDREOLI** e **JANETE APARECIDA ANTONIAZZI ANDREOLI**, sendo que a comprovação de renda apresentada foi IR do ano exercício de 2021, e extrato bancário do Banco do Brasil, Agência 50-7, Conta 2951-3 de Janete Aparecida, Declaração de Renda emitida pelo Despachante Andreoli e extrato bancário do Banco Daycoval Agência 19, Conta 5719218 de titularidade de

Júlio Casas Imóveis

CRECI J.14717-3

Cuidando bem do seu bem

Ariovaldo de Jesus Andreoli, sendo que a análise padrão de idoneidade e saúde financeira tiveram como base esses documentos;

12. Os fiadores declararam serem proprietários do imóvel matriculado sob o nº 5.514 do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva/SP, o qual é aceito pelos **LOCADORES** na avaliação de R\$368.571,00 (trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais);

13. Os locadores estão cientes de que, no caso de ajuizamento de ação de despejo por falta de pagamento dos locatários, não será possível requerer o despejo liminar, sendo que a ação de despejo seguirá o trâmite judicial ordinário, haja vista haver um tipo de garantia locatícia legalmente permitida;

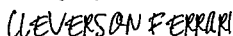
14. Os valores a serem pagos aos proprietários sejam depositados no Banco do Brasil, Conta Corrente 211.193-4, Agência 0427-8, Conta Corrente de titularidade de Rubens Ferrari, inscrito no CPF/MF nº 092.335.128-00.

Os **LOCADORES** declaram e autorizam ainda, sob sua exclusiva responsabilidade, que se elabore o contrato de locação do imóvel supra mencionado termos acima, isentando a imobiliária Júlio Casas de qualquer responsabilidade sobre este fato e eventual inadimplência. Deste modo e por esta forma, os locadores suportarão, eventualmente, riscos provenientes dessa autorização que não serão de responsabilidade da imobiliária, que agiu no estrito comando apontado no artigo 723 do Código Civil Brasileiro, qual seja executando a mediação com a diligência e prudência que o negócio requer e prestando ao cliente, espontaneamente, todas as informações relativas aos riscos na contratação feita com os locatários.

Estando os locadores cientes de todos os efeitos legais resultantes desta autorização.

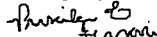
Sorocaba, 12 de janeiro de 2022.

DocuSigned by:



CLEVERSON FERRARI

DocuSigned by:



PRISCILA ESPERANDIO FERRARI